



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 27

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 009/2009

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir por doação onerosa, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante doação onerosa, do Senhor João Batista Ribeiro, uma área de 600,00 m², situada no local denominado Sertãozinho e Cabeceiras do Atirado, no município de Natércia, com as seguintes medidas e confrontações: “Pela frente com estrada municipal Bom Retiro Natércia, medindo 35,00m, pelo seu lado direito com Amador Pedro dos Santos, medindo 17,14m, pelo seu lado esquerdo com terreno remanescente medindo 17,14m e pelos fundos com terreno remanescente medindo 35,00m.

Art. 2º.) – O imóvel descrito e caracterizado no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção de uma quadra poliesportiva para atender a comunidade local.

Art. 3º.) – O imóvel ora doado reverterá à propriedade do doador, automaticamente e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Ao referido imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

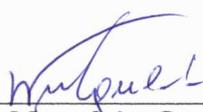
Art. 4º.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para inclusão do imóvel doado no patrimônio público do município.

Art. 5º.) Todas as despesas relativas a aplicação da presente Lei, inclusive as de escritura e registro de imóvel, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º) O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão, designada especificamente para realizar a avaliação no imóvel objeto da presente lei, a qual ficará responsável pela perfeita identificação e valoração daquele bem, de acordo com bases do mercado imobiliário local.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

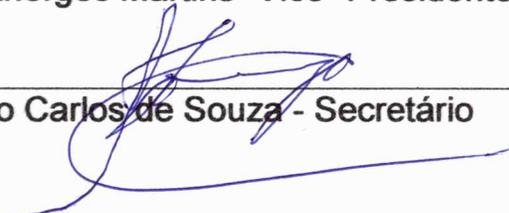
Sala das sessões, 5 de maio de 2009.



William Mauricio Goulart - Presidente



João Boanerges Martins- Vice- Presidente



Antônio Carlos de Souza - Secretário